

PODER LEGISLATIVO - CHAPADINHA

Conforme Regulamentação

www.cmchapadinha.ma.gov.br

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Chapadinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmchapadinha.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Chapadinha CNPJ 23.685.001/0001-12

Praça Coronel Luiz Vieira Telefone: (98) 98465-8084

Site: www.cmchapadinha.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n° 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Chapadinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmchapadinha.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 2 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA APROVADO EM: 29 / 08 12623

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

> PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão Ultima Discussão e Volução

Câmara Municipal Aprovade vor Unanimutode Em: 12 /09 /2023

PARECER N° 030/2023

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Proposta de Emenda Lei nº 001/2023.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar a Proposta de Emenda 001/2023 de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o art. 13, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de uma Proposta de Emenda de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha que visa alterar o art. 13, caput, da lei orgânica do Munícipio de Chapadinha.

A Constituição Federal no art. 29, IV, alínea e, tem a seguinte redação:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta





PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 3 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRACA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil)

habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58,

de 2009)

A Lei Orgânica do Municipio também traz os requisitos necessários para sua alteração através de emenda, são eles: <u>iniciativa de 1/3 (um terço) dos veredadores</u> da Câmara Municipal, ser discutida e votada em dois turnos com interstício minimo de 10 dias e aprovada em cada um dos turnos por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Por conseguinte, o art. 14 da lei supracitada acima também dispõe que o número de vereadores deverão ser alterados seguindo os requitos que a Constituição Federal estabelece.

Hoje o Municipio de Chapadinha possui mais de 80.000,00 (oitenta mil) habitantes, tendo por base pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

À vista disso, se vê que esta proposta de emenda cumpre os requisitos estabelecidos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipio.

Isto posto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente Proposta de Emenda atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, e encontra-se apta a ser aprovada até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.





PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 4 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173 CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 23 de agosto de 2023.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 5 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA APROVADO

EM: 29 108 1003

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Câmara Municipal
Aprovade cor Unanimidade
Última Unacipisão e Votação
Em: 12 / 09 /2023

Altera o art. 13, caput, da Lei Orgânica Municipal de Chapadinha, Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADINHA, MARANHÃO.

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 29, da Constituição Federal de 1988, aprovou e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O art. 13 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 17 (dezessete) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadinha - MA, 17 de agosto de 2023.

Antônio Nascimento Fernandes

Presidente

Vânia Cristina Lopes De Sousa

Vice-presidente

Marinette Ferreira Lima

1ª Secretária

Isalena Mª A. De Aguiar Carvalho

2ª Secretária

Ranildo De Souza Santos

3º Secretário

Itamar Macêdo



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 6 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: 3471-2173 Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

JUSTIFICATIVA

O aumento no número de vereadores nas Câmaras Municipais está fixado pela Constituição Federal em seu Art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da Câmara Municipal aos limites e parâmetros ali fixados. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

 IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

O Tribunal Superior Eleitoral-TSE, respondendo a Consulta por meio da Resolução n, 22.8236 de 05.06.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada Município.

Atualmente a Lei Orgânica do Município de Chapadinha – MA detém a redação em seu art. 13 de que a Câmara Municipal é composta de 15 (quinze) vereadores.

Recenseamentos posteriores feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mostraram que a população de Chapadinha – MA ultrapassou a casa dos 80.000,000 de habitantes, mas como a legislação não





PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 7 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha – Maranhão

determina o aumento automático do número de vereadores, a quantidade de cadeiras na Casa permanece inalterada.

Com base nesse número e comparado com as faixas estabelecidas no art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos observar que Chapadinha pode elevar o número de Vereadores para 17 (dezessete).

O Município hoje, tem condições física e financeira de comportar o aumento do número de vereadores para dezessete.

Dado que nada obsta que o número seja elevado dentro dos limites e dos parâmetros estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da CF/88, que hoje é de 15 (quinze) vereadores, é que solicitamos de nossos pares, vereadores e vereadoras, a aprovação desta propositura.

Antônio Nascimento Fernandes

Presidente

Vânia Cristina Lopes De Sousa

Vice-presidente

Marinette Ferreira Lima

1ª Secretária

Isalena Mª A. De Aguiar Carvalho

2ª Secretária

Ranildo De Souza Santos

3º Secretário

Itamar Macêdo



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 8 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

> C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

CAMAPA MICHAL DE CHAPADINHA APROVADO EM: 18 105 10023

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A, HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"

Art.1°- Fica instituída a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano", "Honraria Policial Civil Destaque do Ano", "Honraria a Guarda Municipal Destaque do Ano" "Honraria Bombeiro Militar Chapadinha Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia e Bombeiro Militar Guarda Municipal e da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art.2°- Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Policia Militar e, Civil da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros Militar no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal Chapadinha.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Militar e Civil, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro Militar da Escolha do homenageado.

Art.3°-A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado do dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art.4°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrario.



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 9 de 13

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade reconhece, homenagear e estimular aqueles policiais , guardas municipais e bombeiros militares que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa cidade.

Aqueles policiais, Guarda municipal e bombeiro militar que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

PLENÁRIO JOÃO BATISTA BARROS DO PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", EM 09 DE MARÇO DE 2023.

RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JÚNIOR VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA APROVADO EM: 18 /05 12023

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 012/2023

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 003/2023.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 003/2023 de iniciativa do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro, que institui no âmbito Municipal a Honraria Policial destaque do ano e dá outras providências.

O processo sofreu emenda aditiva de nº 001/2023.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, importante destacar que a análise desta Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base apenas o projeto de lei, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões Permanentes.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior que institui no âmbito do município de Chapadinha -MA a honraria Policial Destaque do ano e dá outras providências.







PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRACA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173 CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

A matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação.

Dessa forma, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei 003/2023 de iniciativa do Vereador Júnior Carneiro.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 17 de maio de 2023.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnio



PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Número 139 / Ano 2024

Página 13 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

Ofício nº 006/2024 - GPCMC

17/04/2024

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão

Assunto: Comunicar alteração do número de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, através Presidente, Vereador Antônio Nascimento Fernandes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 29, inciso IV, alínea "e" da Constituição Federal de 1988 e art. 13, caput, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, comunicar a alteração do número de Vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha/MA para 17.

Outrossim, informa que a referida alteração se deu via Emenda à Lei Orgância de nº 001/2023, aprovada em 12/09/2023 e que a mesma segue em anexo ao presente ofício.

Reitera-se os votos de estima e consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

Antônio Nascimento Fernandes
(Presidente)

Auchi eur 18/04/2024

as 11:55h

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRACA CEL.LUIZ VIEIRA, S/ CEP: 65500-000 Chapadinha - Mara